



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.789, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÉDICOS PLANTONISTAS POR TEMPO DETERMINADO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos plantonistas, por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial na área de saúde, notadamente o Pronto Atendimento.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, submetidos ao regime jurídico estatutário, mas apenas ao que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O contrato firmado deverá observar o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, devendo este notificar a contratante com antecedência mínima de trinta dias;
- III – por conveniência da Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 6º - O quantitativo de vagas será de:

- 5 (cinco) médicos, com especialidade em pediatria, para plantão de 12 horas;
- 5 (cinco) médicos para clínica geral, para plantão de 12 horas;
- 7 (sete) médicos para clínica geral, para plantão de 24 horas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - A remuneração do Médico Plantonista contratado nos termos desta Lei será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada 12 (doze) horas trabalhadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, restando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 873/2009, Lei nº 1.013/2010, Lei nº 1.186/2013, Lei nº 1.386/2013 e Lei nº 1.580/2015.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1789 / 2017
EM, 16 / 01 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 008/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: prefeitura.marechal@gmail.com